

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SERRANÓPOLIS DE MINAS (MG), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105/2005 e 106/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO que o mandato do CMDCA se encerra em 20 de fevereiro de 2023 e não pode haver prorrogação;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA em 17 de Janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e tornar pública a Assembleia Geral das Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente de Serranópolis de Minas - MG, que atendam os requisitos deste edital para eleger seus representantes para composição do CMDCA no biênio 2023/2024.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º No município de Serranópolis de Minas (MG) haverá conforme a Legislação Municipal relativa à Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de

10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada garantida a participação popular.

Art. 3º Os representantes do governo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em número de 5 (cinco), serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, devendo observar a seguinte composição:

- I. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- III. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

Parágrafo único. A indicação dos representantes do governo no Conselho deverá recair preferencialmente sobre servidores públicos municipais de carreira, vinculados à respectiva Secretaria titular da vaga ou órgão que a substitua na estrutura organizacional do município, que tenha poder de decisão no âmbito de sua atuação, identificação com a questão e disponibilidade para efetivo desempenho das funções de Conselheiro.

Art. 4º O mandato de representante governamental no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 5º Os representantes do Poder Governamental do Município e respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de 5 (cinco), serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse segmento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, que tenham entre seus objetivos estatutários:

- I. o atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;
- II. defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- III. defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local, cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital Convocatório publicado na imprensa ou na sede do Conselho e amplamente divulgado no Município.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º Ficam instituídos os horários, as datas e os locais para realização de todo o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Serranópolis de Minas - MG:

DATA	PROCEDIMENTO
17/01/2023	Indicação da Comissão Eleitoral do processo de eleição da sociedade civil pelo poder executivo
17/01/2023	Publicação do edital do processo eleitoral.
18/01 a 25/01/2023	Divulgação do processo eleitoral.
25/01/2023 a 26/01/2023	Período de inscrições de candidatura e habilitação dos eleitores.
27/01/2023	Análise das inscrições e habilitações.
30/01/2023	Publicação do resultado das inscrições e habilitação.
31/01/2023 a 01/02/2023	Apresentação de recurso.
02/02/2023	Análise dos recursos.
03/02/2023	Publicação do resultado final de inscrições, habilitação.
08/02/2023	Assembleia geral de eleição da Sociedade Civil.
23/02/2023	Posse dos novos membros do CMDCA.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º O processo de eleição será realizado por uma Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, formada por membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC de Serranópolis de Minas.

- I. A Comissão Eleitoral constituir-se-á de 3 (três) membros.

- II. A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros, escolhido pela maioria simples da própria comissão.
- III. A Comissão Eleitoral é competente e soberana para dirimir dúvidas sobre como procederá o trabalho durante a Assembleia de Eleição.
- IV. São atribuições da Comissão Eleitoral:
 - a. elaborar as etapas do Processo Eleitoral;
 - b. elaborar o Regimento Interno da Assembleia Geral de Eleição;
 - c. convidar o Ministério Público para participar na fiscalização da Assembleia Geral;
 - d. analisar a documentação das Organizações da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dos respectivos representantes pretendentes à habilitação para candidatura.
 - e. habilitar as Organizações da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente bem como, as pessoas físicas designadas à condição de eleitor.
 - f. divulgar a relação das Organizações da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente habilitadas e não habilitadas à participação no processo de eleição, como candidatas designadas e pessoas físicas designadas à eleitor.
 - g. analisar e julgar os pedidos de recursos;
 - h. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - i. elaborar instrumentais para preenchimento de inscrição de candidatura das Organizações da Sociedade Civil de Atendimento à Criança e ao Adolescente e pessoas físicas designadas à condição de eleitor;
 - j. divulgar amplamente o Processo;
 - k. conduzir a Assembleia Geral de Eleição;
 - l. publicizar os resultados do Processo de Eleição;
- V. A Comissão Eleitoral desfar-se-á após a realização da Assembleia Geral de Eleição.

DA HABILITAÇÃO

Art. 9º As entidades interessadas em participar do processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. estar em regular funcionamento;
- II. estar prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local, cuja incidência político-social

- propicie o fortalecimento do posicionamento do setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- III. as referidas entidades devem atuar com sede no Município e se destinar à defesa e garantia de direitos, atendimento e assessoramento dos direitos da criança e do adolescente.
 - IV. as organizações especificadas no item 2 devem ser devidamente constituídas há pelo menos 06 (seis) meses e com atuação no município de Serranópolis de Minas - MG;
 - V. para cada Titular na condição de eleitor deverá ser indicado um Suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA de Serranópolis de Minas;
 - VI. Como determina a lei, os Conselheiros governamentais serão nomeados pelo Prefeito e os não governamentais indicados pelas organizações representativas eleitas pela sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades interessadas e que preenchem esses requisitos deverão procurar a CASA DONA CLEUZA, Rua Izaurinda Ladeia, 830 – Planalto, Serranópolis de Minas, MG para efetuar a sua inscrição.

Art. 10. Para a habilitação das organizações e entidades de atendimento a criança e ao adolescente e designação de eleitores, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. requerimento de habilitação da entidade, devidamente assinado pelo representante legal, conforme Anexo I;
- II. requerimento de habilitação de 02 (dois) representantes com seus respectivos suplentes, designados à condição de eleitor, conforme Anexo II;
- III. endereço completo, telefone/fax da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- IV. cópia da Carteira de Identidade, CPF de todos os representantes designados pela entidade a participar do processo de eleição.

DOS RECURSOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 11. As eventuais interposições de recursos deverão ser fundamentadas nas leis supracitadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, até a data constante no calendário.

- I. Serão aceitas manifestações contrárias ao processo eleitoral, apresentadas por pessoa física, entidades/organizações, inclusive de Conselheiros, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
- II. O recurso será apresentado à Comissão, a qual poderá se retratar da decisão impugnada ou, confirmando a decisão, encaminhar ao CMDCA para julgamento.

DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, podendo cada uma das entidades habilitadas indicar 02(dois) delegados que poderão votar, cada um deles, em 2 (duas) organizações que se apresentarem como candidatas, onde na ausência do representante titular o seu suplente estará apto a participar do processo de votação e será habilitado a votar pelo registro na lista de presença.

- I. As entidades da sociedade civil serão votadas e eleitas pela maioria simples dos votos válidos por ordem decrescente de apuração, até que se complete o número estipulado de vagas para representação, ou seja, 5 (cinco) vagas.
- II. Caso haja um número de entidades candidatas inferior ao número de vagas, estas concorrerão novamente às vagas até que se completem as vagas de representação no CMDCA, na mesma Assembleia Geral de Eleição.

Art. 13. Cada organização representativa da Sociedade Civil candidata, oficialmente, apresentará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serranópolis de Minas, a documentação do seu representante, para participar do processo de eleição na condição de eleitor, juntamente com a documentação de candidatura da entidade. Cada instituição/organização poderá indicar até 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes para votar.

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 14. A Assembleia Geral para eleição será realizada no dia 08/02/2023 às 09:00h no CRAS de Serranópolis de Minas - MG.

- I. Não haverá quórum mínimo das organizações convocadas e inscritas para a realização da eleição.
- II. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação, e no mesmo local da Assembleia.

Art. 15. A Assembleia Geral de Eleição ocorrerá da seguinte maneira:

- I. instalação da Assembleia Geral de Eleição por um membro da Comissão eleitoral representante da Sociedade Civil e escolha de um secretário e dois fiscais escrutinadores para auxiliar nos trabalhos.
- II. apresentação das organizações representadas habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- III. escolha do secretário e fiscais escrutinadores;
- IV. votação;
- V. apuração;
- VI. aprovação da Ata.

§1º Cada pessoa física habilitada a votar somente registrará seu voto mediante apresentação de documento de identidade pessoal oficial com foto, na mesa de votação e após registro na lista de presença da Assembleia Geral de Eleição.

§2º As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

§3º O voto será secreto e depositado em urna destinada para este fim.

§4º As cédulas de votação listarão todas as entidades e organizações habilitadas ao pleito.

§5º Cada cédula de votação será rubricada pelos 03 (três) membros da comissão Eleitoral.

§6º As cédulas terão o nome das entidades em ordem Alfabética;

§7º Serão consideradas nulas as cédulas:

- a) que não correspondam ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente rubricadas pela comissão Eleitoral;
- c) que estiverem em branco;
- d) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

§8º Os votos brancos e nulos serão compilados para o fechamento e consolidação da apuração.

§9º Os votos serão lançados no Mapa de Apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Serão consideradas eleitas para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Serranópolis de Minas as entidades ou organizações mais votadas, por ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a entidade ou organização com fundação mais antiga, permanecendo o empate, será eleita a entidade com representante legal mais idoso.

Art. 17. Terminada a Assembleia de Eleição, a comissão eleitoral proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das entidades ou organizações eleitas, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 18. Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serranópolis de Minas serão nomeados por Portaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ser comunicado sobre a publicação do resultado da assembleia de eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes indicados, titulares e suplentes.

Parágrafo único. A Entidade ou organização poderá indicar, os representantes titular e suplente para a composição do CMDCA, caso seja eleita, no momento da inscrição ou em até 05 dias úteis, contados da publicação oficial do resultado do processo de escolha.

- I. A indicação deverá ser realizada por escrito em formulário próprio ou via ofício.

DO MANDATO

Art. 19. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serranópolis de Minas pertencerá à organização da Sociedade Civil organizada eleita, que indicará para cada vaga de representação dois de seus membros para atuar como seus representantes (Titular e Suplente).

DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 20. Não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. representantes de órgãos de outras esferas governamentais, não determinados no Artigo 10 desta lei;
- II. ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- III. conselheiros tutelares no exercício da função.

Art. 21. Também não podem integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área na Comarca, foro regional ou federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os itens desta Resolução Editalícia poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar à Resolução Editalícia a ser publicada pelo CMDCA.

Art. 23. É da inteira responsabilidade da Entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Processo.

Art. 24. As ocorrências não previstas nesta Resolução Editalícia, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 17 de Janeiro de 2023.



Alessandra Silva Souza

Presidente

CMDCA/Serranópolis de Minas